

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
Nº 013 /2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Requisitante	Fundação Educacional de Caeté
Responsável pela demanda	Raquel Natália Marques
Setor/Cargo	Diretor Técnico
E-mail institucional	fec@caete.mg.gov.br
Telefone	3136512644

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento de pessoas físicas, residentes no município de Caeté, para atuarem como instrutores da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté - FEC, por meio de contrato administrativo de credenciamento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, suas normas regulamentadoras e demais disposições aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá observar as condições, exigências e especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, os quais integram este processo, com o objetivo de atender às ações pedagógicas, culturais e sociais promovidas pela FEC, por meio de atividades relacionadas à prática instrumental, formação musical, ensaios e apresentações da fanfarra no ambiente escolar e comunitário.

O credenciamento será destinado exclusivamente a pessoas físicas domiciliadas no município de Caeté/MG, com experiência comprovada na função de instrutor de fanfarra ou atividade correlata, mediante apresentação obrigatória de atestado de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada que comprove o efetivo exercício da atividade.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Instrutor de Fanfarra- Bateria	R\$600,00	R\$ 7.200
2	1	SERV	Instrutor de fanfarra- Sopro	R\$600,00	R\$ 7.200
3	1	SERV	Instrutor de fanfarra- desfile	R\$600,00	R\$ 7.200
...					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

Vedação quanto à aquisição de itens de luxo: O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou da validação do Sistema de Registro de Preços - SRP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos) mensais por instrutor, conforme custos unitários na tabela acima.

DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas residentes no município de Caeté, com experiência comprovada, para atuarem como instrutores da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté (FEC), nas áreas de bateria (percussão), sopro (instrumentos de metais) e desfile e bandeiras (corpo coreográfico).

A finalidade da contratação é assegurar a continuidade e a expansão das atividades da fanfarra, promovendo a formação musical, disciplina, socialização e valorização cultural de crianças, adolescentes e jovens da comunidade, por meio da prestação de serviços especializados em ensaios semanais e apresentações públicas.

O credenciamento busca selecionar profissionais qualificados para suprir a demanda atual da instituição, com pagamento mensal fixo e vinculação contratual simplificada, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e vantagem para a Administração Pública.

Justificativa

A contratação ora proposta tem por fundamento a necessidade administrativa de manter em funcionamento a Fanfarra Educacional da FEC, iniciativa consolidada como importante instrumento de formação complementar, inclusão social e fortalecimento da cultura local. A demanda por instrutores especializados justifica-se pela inexistência de profissionais no quadro da instituição com competência técnica específica para conduzir os ensaios e atividades da fanfarra.

A solução oferecida pela iniciativa privada, por meio do credenciamento de pessoas físicas com experiência comprovada, representa a forma mais eficiente e vantajosa de atender à necessidade identificada, uma vez que permite à Administração selecionar prestadores qualificados, com vínculo direto e simplificado, sem onerar o erário com encargos trabalhistas ou contratações formais complexas.

A contratação proporcionará não apenas a continuidade do projeto, mas também sua expansão, caso o número de membros da fanfarra aumente, uma vez que o modelo adotado permite flexibilidade na gestão e adequação à demanda real.

Ademais, o credenciamento está alinhado com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca por melhores condições de contratação, tanto em relação à qualidade dos serviços prestados quanto à adequação dos valores pagos, atendendo assim ao interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal

A presente contratação tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, bem como o Decreto Municipal nº 297/2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é considerada inexigível a licitação quando inviável a competição, como ocorre nos casos de credenciamento de interessados que preencham previamente os requisitos exigidos pela Administração, permitindo a contratação direta de diversos prestadores, com observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e vantajosidade.

A contratação está em sintonia com os objetivos do processo licitatório, conforme o disposto no artigo 11 da referida lei, que inclui a promoção da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a justa competição, a prevenção contra sobrepreço e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A valorização de profissionais locais e a otimização do uso de recursos já disponíveis pela Fundação Educacional de Caeté (FEC) refletem o atendimento a esses objetivos.

A fase preparatória da contratação foi conduzida em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo a descrição da necessidade da contratação, a previsão no plano anual, a definição de requisitos, estimativas de quantidades e valores, além de demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, observou-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referência valores praticados internamente em contratações similares da própria FEC, diante da especificidade do objeto e da inexistência de ampla oferta de mercado para esse tipo de serviço. A formalização da estimativa final ocorrerá na etapa posterior, conforme as diretrizes legais.

No tocante ao dimensionamento da contratação, a definição das quantidades foi realizada conforme o previsto no artigo 40, inciso III, da mesma norma, com base no histórico de utilização e na demanda real da fanfarra, considerando a necessidade de três profissionais com atribuições distintas (bateria, sopro e desfile).

Além disso, a contratação observará o disposto no Decreto Municipal nº 297/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Caeté e de suas entidades vinculadas, e orienta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e dos demais instrumentos de planejamento das contratações públicas.

A contratação respeita, ainda, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo a legitimidade do procedimento e a adequada destinação dos recursos públicos.

Da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda social, cultural e educacional da comunidade do município de Caeté/MG, por meio da manutenção, fortalecimento e ampliação das atividades da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté - FEC. A fanfarra se constitui como uma importante ferramenta de integração social, formação artística, desenvolvimento da disciplina, senso de coletividade e valorização da cultura musical, promovendo a inclusão de crianças, adolescentes e jovens em atividades extracurriculares que favorecem o seu crescimento pessoal, social e educacional.

Embora a fanfarra esteja vinculada institucionalmente à FEC, sua atuação não se restringe aos alunos da fundação, sendo aberta à participação de estudantes da rede pública e da comunidade em geral. Essa característica de abrangência amplia o impacto social do projeto e reforça a **relevância pública da contratação**, já que contempla não apenas o público interno da FEC, mas também promove o acesso democrático à cultura e à música por parte de toda a juventude caeteense.

A necessidade da contratação surgiu da **continuidade e expansão do projeto da Fanfarra Educacional**, que hoje depende da atuação direta de **instrutores qualificados e experientes**, aptos a desenvolver atividades práticas e teóricas com os membros da fanfarra. Os ensaios ocorrem regularmente aos **sábados, no horário de 15h45 às 18h00**, podendo haver **eventuais apresentações públicas** aos fins de semana ou em datas comemorativas, cujas participações já estarão incluídas no valor contratado. Para assegurar a efetividade dessas atividades, é essencial contar com **instrutores devidamente capacitados**, que possuam experiência prática na função, o que será comprovado mediante **atestado de capacidade técnica** emitido por instituição reconhecida.

A ausência desses profissionais comprometeria a **continuidade das atividades da fanfarra**, prejudicando diretamente os jovens atendidos pelo projeto e limitando as ações de formação cidadã e artística desenvolvidas pela FEC. Além disso, não há, no atual quadro funcional da fundação, servidores ou colaboradores com as competências técnicas específicas para executar essa atividade de forma eficiente e sistemática.

Dessa forma, justifica-se a presente contratação sob o prisma do interesse público, visando garantir o pleno funcionamento da fanfarra como política educacional complementar, culturalmente relevante e socialmente transformadora. A contratação se dará por meio de **credenciamento de pessoas físicas domiciliadas em Caeté**, com pagamento de **valor mensal fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por instrutor, a título de retribuição pelos ensaios semanais e eventuais apresentações. Atualmente, estima-se a necessidade de **três instrutores**, número que poderá ser ajustado de acordo com a quantidade de membros da fanfarra, conforme avaliação da coordenação da FEC.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

A solução mais vantajosa identificada para atender à necessidade da Fundação Educacional de Caeté (FEC) consiste na contratação, por meio de **credenciamento de pessoas físicas, de instrutores de fanfarra residentes no município de Caeté**, com pagamento mensal fixo, considerando a prestação de serviços de instrução musical e prática instrumental no âmbito da Fanfarra Educacional da FEC.

A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo de credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinará os direitos, deveres e obrigações das partes. O modelo adotado permitirá à FEC manter um banco ativo de profissionais habilitados, com possibilidade de convocação conforme a necessidade, número de membros da fanfarra e disponibilidade orçamentária.

A prestação dos serviços ocorrerá semanalmente, com **ensaios presenciais realizados aos sábados, das 15h45 às 18h00**, em local definido pela coordenação da fanfarra. Estão incluídas no escopo do serviço **eventuais apresentações públicas e participações em eventos culturais**, conforme cronograma definido pela FEC. A retribuição mensal será

fixada por instrumento contratual, mediante comprovação da execução das atividades e assinatura em controle de frequência próprio.

O profissional credenciado deverá comprovar, no ato da habilitação, **residência em Caeté**, bem como **experiência prévia comprovada** na função de instrutor de fanfarra ou em atividades correlatas, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por instituição na qual tenha exercido essas atividades. Não será exigida formação acadêmica específica, considerando o caráter técnico-prático da atividade.

A prestação dos serviços será **personalíssima**, sendo vedada a subcontratação. A supervisão das atividades será realizada por representante designado pela FEC, que acompanhará a qualidade, frequência e regularidade da execução, podendo solicitar substituição do profissional em caso de descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório.

Por se tratar de serviço essencialmente humano, baseado na atuação técnica e prática do profissional, **não há exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica de equipamentos**, tampouco fornecimento de materiais por parte dos credenciados. Toda a estrutura necessária para a realização dos ensaios e apresentações será disponibilizada pela FEC, inclusive instrumentos e uniformes, quando aplicável.

A adoção do modelo de credenciamento garante **eficiência administrativa**, reduz a burocracia contratual, possibilita flexibilidade na gestão do projeto e promove o desenvolvimento local, ao priorizar a contratação de moradores da própria cidade, em conformidade com os objetivos do desenvolvimento sustentável previstos no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A solução será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência, que trará informações sobre o objeto, critérios de seleção, condições de execução, forma de pagamento, deveres do contratado e cláusulas de rescisão, assegurando clareza, legalidade e transparência em todas as etapas da contratação.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de instrutores para a Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté exige a observância de requisitos mínimos que garantam a efetividade da prestação do serviço, ao mesmo tempo em que assegurem a competitividade do processo de credenciamento, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência, legalidade e interesse público. Os requisitos a seguir foram definidos com base na análise da natureza do serviço, nas práticas já adotadas pela instituição e na experiência acumulada na execução de atividades educacionais e culturais.

1. O credenciamento será destinado exclusivamente a pessoas físicas domiciliadas no município de Caeté, conforme comprovante de residência atualizado emitido em nome do candidato ou declaração acompanhada de documentação hábil.
2. O candidato deverá comprovar experiência prévia no desempenho da função de instrutor de fanfarra ou atividade similar, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada em que tenha atuado. O atestado deve conter descrição clara das atividades desempenhadas, período de atuação e assinatura da autoridade responsável.
3. O profissional deverá possuir conhecimentos básicos sobre as atividades que serão exercidas na fanfarra (percussão, sopro e outras atividades).

4. A prestação dos serviços ocorrerá semanalmente, aos sábados, das 15h45 às 18h00, sendo exigida pontualidade, compromisso com os horários e regularidade na execução das atividades. Estão incluídas, no valor mensal, eventuais apresentações públicas promovidas pela FEC, conforme planejamento previamente informado.
5. O valor mensal fixado para retribuição do serviço será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por instrutor, mediante comprovação da realização efetiva das atividades conforme controle interno da coordenação da fanfarra.
6. O número de instrutores poderá ser ajustado conforme a necessidade e a quantidade de membros ativos da fanfarra, sendo o presente credenciamento voltado à formação de cadastro reserva para atender a variações de demanda.
7. Não será admitida a subcontratação ou transferência da execução do serviço para terceiros. A prestação do serviço é personalíssima e deve ser realizada diretamente pelo profissional credenciado.
8. Para garantir padrões mínimos de qualidade, os serviços prestados serão monitorados pela coordenação da fanfarra, com aplicação de instrumentos de avaliação baseados em frequência, engajamento dos participantes, metodologia utilizada e resultados obtidos em ensaios e apresentações.
9. Serão observadas práticas de sustentabilidade em consonância com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao incentivo à economia local, considerando que o credenciamento se restringe a moradores do município, promovendo a geração de renda e o fortalecimento de vínculos comunitários. Além disso, serão priorizadas metodologias de ensino que promovam o reaproveitamento de materiais, uso racional de equipamentos e respeito ao espaço público.
10. A contratação será regida pelos princípios da economicidade, vantajosidade, legalidade e eficiência, assegurando que a solução adotada atenda ao interesse público, sem impor exigências desnecessárias que limitem a participação de profissionais qualificados.

Com esses requisitos, busca-se garantir uma seleção adequada de profissionais, sem impor barreiras indevidas à competitividade, ao mesmo tempo em que se assegura a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução dos serviços contratados se dará de forma continuada, mediante comparecimento semanal do profissional credenciado aos ensaios da Fanfarra Educacional da FEC, realizados aos sábados, das 15h45 às 18h00, em local definido pela coordenação do projeto, bem como em apresentações e eventos programados pela instituição, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor designado pela FEC, que verificará a assiduidade, pontualidade, cumprimento das atribuições específicas e a qualidade técnica das atividades desenvolvidas por cada profissional credenciado.

6.3. A comprovação da prestação do serviço ocorrerá por meio de relatório mensal de frequência, controle de atividades e registros da coordenação, sendo condição para o pagamento da remuneração estabelecida.

6.4. Caso sejam verificadas falhas, ausências não justificadas, ou descumprimento das atribuições previstas neste Termo de Referência, o profissional será notificado para

prestar esclarecimentos ou, se for o caso, terá seu credenciamento suspenso ou rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

6.5. A avaliação definitiva da prestação dos serviços será realizada mensalmente, ao término de cada período de competência, por meio da análise do desempenho técnico, comprometimento e entrega dos resultados esperados, nos termos do controle interno da FEC.

6.6. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade do credenciado quanto à ética profissional, zelo com os materiais fornecidos, respeito às normas da instituição e compromisso com os objetivos pedagógicos e culturais da fanfarra.

DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato oriundo do presente credenciamento deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial, conforme previsto no caput do artigo 115 da referida lei.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma será ajustado automaticamente pelo tempo correspondente à interrupção, mediante simples apostilamento, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, na qualidade de **Gestor do Contrato**, com o apoio de **Fiscal de Contrato**, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Gestor do Contrato: Mário da Conceição Soares

7.3.2. Fiscal do Contrato: Raquel Natália Marques

7.4. O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a correção de falhas, ausências injustificadas ou descumprimento das condições pactuadas, conforme § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Sempre que constatar situação que demande decisão ou providência fora de sua competência, o fiscal deverá comunicar, em tempo hábil, ao gestor ou aos superiores hierárquicos, nos termos do § 2º do artigo 117 da mesma lei.

7.6. O contratado será obrigado a corrigir ou ajustar, a suas expensas, qualquer irregularidade na execução dos serviços que comprometa a qualidade, pontualidade ou finalidade da atividade desenvolvida, de acordo com o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O contratado responderá por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua conduta durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo contratante, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Por se tratar de **pessoa física contratada sem vínculo empregatício**, a responsabilidade por eventuais obrigações previdenciárias, fiscais e outras decorrentes da atividade profissional será exclusivamente do contratado, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de pagamento mensal, será exigida a **comprovação da prestação dos serviços**, por meio de controle de frequência e relatório validado pelo fiscal do contrato. Não será exigida emissão de nota fiscal, considerando que a contratação se dá com pessoa física, exceto se o contratado for optante por regime que exija tal emissão.

7.10. A comprovação de regularidade junto ao FGTS, Receita Federal e CNDT poderá ser exigida no ato do credenciamento, conforme disposto no edital, respeitando-se a natureza da contratação com pessoa física e a compatibilidade documental exigida por lei.

DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Manter sempre atualizados seus dados cadastrais e documentos junto ao setor responsável da Fundação Educacional de Caeté (FEC), especialmente endereço, contato e comprovante de residência no município de Caeté;
- b) Prestar os serviços com pontualidade, assiduidade, responsabilidade e qualidade técnica, conforme as atribuições previstas neste Termo de Referência e no contrato firmado;
- c) Comparecer aos ensaios e apresentações da fanfarra nos dias, horários e locais previamente definidos pela coordenação do projeto, inclusive quando houver alterações justificadas pela FEC;
- d) Executar as atividades conforme orientação da coordenação da fanfarra, promovendo a formação técnica e artística dos participantes de maneira ética, inclusiva e pedagógica;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios ou registros que comprovem a execução dos serviços, a fim de permitir o acompanhamento, supervisão e controle por parte do gestor ou fiscal do contrato;
- f) Corrigir, sem ônus para a FEC, falhas, omissões ou inadequações na prestação do serviço que sejam de sua responsabilidade;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, inclusive o comprovante de residência no município de Caeté e o atestado de capacidade técnica;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços a qualquer tempo, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, por escrito ou presencialmente, sempre que necessário;
- i) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço prestado, zelando pelo bom desempenho das atividades, pela segurança dos participantes e pela imagem institucional da FEC;

- j) Realizar, às suas expensas, quaisquer ajustes, correções ou reposições de atividades que tenham sido mal executadas ou descumpridas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais alterações na quantidade de serviços a serem prestados, para mais ou para menos, respeitando o limite legal estabelecido no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Cumprir o cronograma e os compromissos assumidos com a fanfarra, inclusive no que diz respeito à participação em apresentações públicas, eventos e demais atividades vinculadas ao projeto;
- m) Respeitar os critérios técnicos, pedagógicos e organizacionais definidos pela FEC, contribuindo para o bom andamento e para os resultados esperados com o projeto da fanfarra;
- n) Atuar com ética, profissionalismo e respeito aos princípios da Administração Pública, preservando o ambiente institucional e o bem-estar dos participantes do projeto;
- o) Informar com antecedência mínima e justificativa plausível qualquer impossibilidade de comparecimento às atividades, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de ausência injustificada.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Fundação Educacional de Caeté - FEC:

- a) Garantir a infraestrutura mínima necessária à execução das atividades da Fanfarra Educacional, incluindo local apropriado para ensaios e materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;
- b) Fornecer ao credenciado as informações necessárias ao correto desempenho das funções;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, adotando providências em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Proceder à liberação do pagamento mensal ao credenciado, no valor estabelecido, conforme o cronograma e condições estipuladas, desde que atestada a efetiva prestação dos serviços;
- e) Comunicar formalmente ao credenciado qualquer alteração que impacte na execução das atividades ou nas condições pactuadas;
- f) Assegurar ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de aplicação de sanções;
- g) Respeitar os limites do contrato administrativo, não exigindo do credenciado obrigações que extrapolem o objeto contratado.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de **credenciamento de pessoas físicas**, conforme previsto no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, hipótese de **inexigibilidade de licitação** em razão da **inviabilidade de competição**, uma vez que não há disputa entre os interessados, sendo admitida a contratação de todos os que atenderem aos requisitos exigidos no edital.

9.2. O credenciamento observará os princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, admitindo a atuação simultânea de diversos prestadores que preencham os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

9.3. As exigências de habilitação serão compatíveis com a natureza da contratação e voltadas à **pessoa física**, conforme os critérios a seguir:

9.3.1. **Habilitação jurídica**: apresentação de documento oficial de identidade e CPF, além de comprovante de residência no município de Caeté, emitido em nome do interessado ou declaração acompanhada de documentação que comprove o domicílio.

9.3.2. **Habilitação técnica**: apresentação de **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior do candidato na atuação como instrutor de fanfarra ou em atividade correlata, com descrição do período de atuação e das funções desempenhadas.

9.3.3. **Regularidade fiscal e trabalhista**: apresentação, se necessário e compatível com a natureza do contratado, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser dispensadas ou substituídas conforme regulamentação municipal, em atenção ao porte e à natureza da contratação com pessoa física.

9.3.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados, inclusive entrando em contato com as instituições emissoras dos atestados técnicos, quando necessário.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos de habilitação jurídica:

a) **Documento oficial de identificação com foto**, válido em todo o território nacional (ex.: carteira de identidade - RG, carteira de habilitação - CNH, passaporte ou outro documento equivalente);

b) **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, caso não conste no documento de identificação apresentado;

c) **Comprovante de residência atualizado**, emitido em nome do interessado, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos documentos, comprovando o domicílio no município de Caeté. Na ausência de comprovante em nome próprio, poderá ser aceita declaração de residência acompanhada de documento que comprove o vínculo com o endereço informado.

11.2. Outros documentos poderão ser solicitados, conforme previsto no edital de chamamento público, desde que sejam pertinentes e proporcionais à natureza da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza da contratação com pessoa física e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

12.2. A Administração poderá exigir a apresentação de outros documentos fiscais, previdenciários ou trabalhistas, desde que compatíveis com a contratação de pessoa física e que sejam pertinentes e proporcionais à natureza do serviço, nos termos da legislação vigente.

12.3. A regularidade fiscal será verificada por ocasião da habilitação e, se necessário, poderá ser reavaliada antes da assinatura do contrato ou a cada renovação de vínculo, conforme o disposto no edital de chamamento.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caeté/MG.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (NRD Completa Analítica):
3.3.90.36.00.00.00 3.3.90.36.99.00.00- 1817/1920

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DO PAGAMENTO

14.1. Pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO o valor mensal fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente à participação nos ensaios semanais da Fanfarra Educacional da Fundação Educacional de Caeté (FEC), bem como em eventuais apresentações previamente agendadas pela coordenação do projeto.

14.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante comprovação da execução das atividades, por meio de controle de frequência e relatório mensal validado pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme previsto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O credenciado não está obrigado à emissão de nota fiscal, salvo se for optante por regime que imponha tal obrigação. Para fins de pagamento, será suficiente a comprovação da prestação dos serviços devidamente atestada pelo setor competente da FEC.

14.4. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à FEC e apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, nos seguintes termos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa a débitos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

14.5. O não cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá acarretar a suspensão ou retenção do pagamento até a regularização da situação por parte do credenciado.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

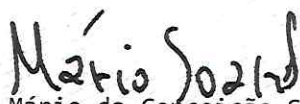
16.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

DA APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste TR se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos bens/serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 26 de março de 2025


Mário da Conceição Soares
Diretor Presidente da FEC